



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

**“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”**

**Processo nº 169/2019**

**Edital nº. 126/2019**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 016/2019** a qual diz respeito à em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ADHEMAR DE BARROS – FASE 01, COM RECURSOS DO CONVENIO DADETUR 2018 X PMAL, conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I deste edital.**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando 21 (vinte e um) acessos à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 347, no dia 06 de dezembro de 2019; em jornal de grande circulação, Jornal Agora no dia 06 de dezembro de 2019, fl. A11 em jornal de circulação local, V. Comunicação, no dia 07 de dezembro de 2019 fl. 03.

**Na data e horário marcados, apresentaram-se para participar desta licitação as seguintes empresas:**

**1) SPALLA ENGENHARIA EIRELI**

**Representante: AUSENTE**

**2) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**

**Representante: THIAGO FERRARI**

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura dos envelopes de nº 01 “Habilitação” das empresas participantes do certame.

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que nenhuma das empresas apresentou declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** deixou de apresentar documentação em atendimento a **Regularidade Fiscal e Trabalhista -** item 8.2 c) do Edital – (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*), destarte, a Comissão Julgadora de Licitações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

considerando que a referida empresa estava devidamente cadastrada neste município e com cadastro válido até o dia 31/12/2019 (CRC encartado dentro do envelope de nº 01 "HABILITAÇÃO" sob o nº 002/2019) em consulta (diligência ao referido cadastro) verificamos que a empresa apresentou para a confecção do Cadastro – CRC, as Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** e municipal. Além disso, o fato de a empresa ter apresentado junto as suas documentações de **HABILITAÇÃO** a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual deixa claro que a mesma consequentemente possui a inscrição em ambos âmbitos.

Destarte, considerando os princípios norteadores da administração pública municipal, a Comissão Julgadora de Licitações, não vê óbice quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**

Assim, em nome do princípio da finalidade da licitação, não se deve afastar das questões pequenas, ou seja, as questões formais de mínima ou nenhuma relevância ao interesse público e ao da Administração como um todo (ausência da *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal*) encartada dentro do envelope de nº 01 "HABILITAÇÃO" (haja vista que o referido documento é parte integrante do Cadastro da empresa junto ao município – Cadastro nº 002/2019 PMAL).

Nessa hipótese, o princípio do formalismo deve ser afastado, preponderando os princípios da razoabilidade e da competitividade. Apegar-se ao rigorismo formal para o fim de desclassificar proponente, representa excesso de rigor a vista do interesse último da administração: a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, inclusive, cita-se: STJ, RESP 1190793/SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, cuja ementa diz:

*PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei. 3. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.** 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1190793 SC 2010/0076190-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010). [Grifos e negritos nossos].*

Diante do exposto, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se habilitada as seguintes empresas:

**1) SPALLA ENGENHARIA EIRELI**

**2) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Passada a palavra ao licitante presente, representante da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, o mesmo não propôs quaisquer alegações, entendendo que os procedimentos realizados pela Comissão Julgadora de Licitações estavam em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Não havendo qualquer manifestação por parte das empresas participantes do certame e tendo em vista a desistência de recursos na fase de habilitação, conforme documento em anexo assinado pelo representante da empresa **SPALLA ENGENHARIA EIRELI**, destarte, prosseguiu-se então com a abertura dos envelopes contendo "PROPOSTAS" das empresas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**Águas de Lindóia, 26 de dezembro de 2.019.**

**Diderot Camargo Netto**  
Presidente CJL

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Mauricio Tiengo**  
Membro CJL

**BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**  
**Representante: THIAGO FERRARI**